

**REGULAMENTO DO ITAÚ FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS ELETROBRAS RESPONSABILIDADE
LIMITADA –
CNPJ 42.520.416/0001-80**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo Mútuo de Privatização - FGTS e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

O FUNDO observará as regras previstas na Resolução CVM 175, especialmente o artigo 9º e seguintes do Anexo Normativo VII da referida Resolução e as normas posteriores que a altere, complemente ou substitua, referente à assembleia geral de cotistas.

6.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da CVM, a necessária publicação e comunicação aos cotistas.

6.2. As deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, a cada cotista, sendo concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, conforme instruções previstas na convocação.

6.2.1. Da consulta deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

6.2.2. Nos termos do Parágrafo 2º do Art. 11 do Anexo Normativo VII da Resolução 175, a ausência de resposta será considerada como anuência por parte do cotista, desde que tal previsão conste expressamente da consulta.

6.2.3. O quórum de deliberação para o processo de consulta formalizada será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

6. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, EXERCÍCIO SOCIAL E DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O FUNDO e sua CLASSE terão escrituração contábil próprias, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis serem segregadas daquelas dos prestadores de serviço essenciais e sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade emanadas da CVM.

6.1. O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

6.2. As demonstrações contábeis, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

7. FORO

Fica eleito o Foro de São Paulo, com expressa renúncia por qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO e sua CLASSE ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo - SP, 16 de dezembro de 2024.

ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO FGTS ELETROBRAS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 42.520.416/0001-80

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo Mútuo de Privatização - FGTS e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração regido por este Regulamento, Anexo e Apêndice pela Lei nº 9.491/97, pelo Decreto nº 2.430/97, pela Resolução CVM nº 175/22 e Anexo Normativo VII, e suas alterações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 7 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público em geral, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos na aquisição de ações ordinárias de emissão das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ("ELETROBRAS"), por meio de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias no Brasil ("Distribuição"), a ser promovida pela ELETROBRAS e pela União Federal, representada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND e/ou por empresa por ela controlada direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.182, de 12/07/2021 e da Resolução do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos nº 203, de 19/10/2021 ("AÇÕES DA ELETROBRAS"), observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE aplicará seus recursos nos ativos abaixo relacionados, observado o que dispõe os Parágrafos 1º e 6º abaixo:

3.1.1. no mínimo 90% (noventa por cento) e no máximo 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS;

3.1.2. no mínimo 0 (zero) e no máximo 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em títulos públicos federais de renda fixa.

§ 1º - Durante os seis primeiros meses contados da data da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRAS no âmbito da Distribuição, a ADMINISTRADORA somente poderá alienar até 10% (dez por cento) das AÇÕES DA ELETROBRAS que tenham sido adquiridas no âmbito da Distribuição.

§ 2º - Os rendimentos que venham a ser pagos por títulos públicos federais de renda fixa integrantes da carteira da CLASSE e/ou os dividendos atribuídos às AÇÕES DA ELETROBRAS poderão ser aplicados (a) em outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS, a serem adquiridas em mercado e/ou (b) em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o limite disposto no subitem 3.2.2 acima.

§ 3º - Não se aplica à CLASSE a restrição de que trata o Parágrafo 1º para as ações de emissão da ELETROBRAS que venham a ser adquiridas pela CLASSE fora do âmbito da Distribuição.

§ 4º - Na hipótese de a CLASSE não conseguir adquirir, no âmbito da Distribuição, AÇÕES DA ELETROBRAS em quantidade suficiente para alocar no mínimo 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em AÇÕES DA ELETROBRAS, a CLASSE terá um prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da liquidação financeira da Distribuição, para adquirir em mercado outras ações ordinárias de emissão da ELETROBRAS até alcançar o limite mínimo de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ações de emissão da ELETROBRAS. Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias acima referido, a parcela dos recursos da CLASSE que não estiver alocada em ações de emissão da ELETROBRAS permanecerá aplicada em títulos públicos de renda fixa.

§ 5º - Caso a CLASSE não consiga enquadrar a sua carteira nos termos dos subitens 3.2.1 e 3.2.2 acima, observado o procedimento descrito nos parágrafos acima, aplicar-se-ão os procedimentos para liquidação da CLASSE, nos termos do item 6 deste Anexo.

§ 6º - É vedada a alteração da sociedade emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira da CLASSE.

3.3. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br).

4. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

5. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

5.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

5.2. Caso o cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas em regulamentação pertinente, a partir da última correspondência que tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

6. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

No caso do patrimônio líquido da CLASSE ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) depois de decorrido o prazo de 90 dias consecutivos do início de atividades ou na hipótese de a carteira da CLASSE não estar devidamente enquadrada, nos termos deste Regulamento, após a observância dos procedimentos e prazos de que tratam os parágrafos 1º a 4º do item 3.2., será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação da CLASSE.

6.1. Os cotistas terão 30 (trinta) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que liquidar a CLASSE, para solicitar a transferência de seus recursos para outra classe de Fundo Mútuo de Privatização – FGTS ou para a respectiva conta vinculada junto ao FGTS.

6.2. No caso de os cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no item 6.1. acima, os recursos correspondentes às cotas da CLASSE serão transferidos automaticamente às respectivas contas do FGTS, observado o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE investiu.

7.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

7.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 7.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

7.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 7.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 6.2. se torna facultativa.

7.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

7.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 7.6. abaixo.

7.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro Fundo Mútuo de Privatização -FGTS, conforme critérios previstos na regulamentação aplicável e que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

7.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

7.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

7.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 7.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

7.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

7.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

7.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

7.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

7.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

7.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

7.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

7.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

7.15. Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais

8. RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O ADMINISTRADOR deverá divulgar em página www.italu.com.br:

I - diariamente, o valor da cota, líquido das taxas apropriadas, o valor do patrimônio líquido e as taxas de administração e gestão da classe de cotas; e

II - semestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira da classe de cotas e a rentabilidade auferida nos últimos quatro semestres.

São Paulo - SP, 16 de dezembro de 2024.

APÊNDICE - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos provenientes, exclusivamente, da conversão dos saldos disponíveis junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (“FGTS”) em nome de pessoas físicas titulares de contas vinculadas do FGTS.

2. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

O ADMINISTRADOR terá poderes para gerir o patrimônio do FUNDO podendo abrir e movimentar contas bancárias, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração fiduciária da carteira, observadas as obrigações e limitações normativas.

2.1. O FUNDO não contará com comitês ou outros mecanismos de participação de cotistas nas decisões relacionadas à administração da sua carteira de ativos.

2.2. O ADMINISTRADOR poderá, mediante aviso prévio de 3 (três) meses e com comunicação escrita endereçada a cada cotista, renunciar à administração do FUNDO, ficando obrigada, no mesmo ato, a comunicar sua intenção à CVM. Parágrafo Único - Nas hipóteses de renúncia, descredenciamento ou inabilitação do ADMINISTRADOR ou GESTOR pela CVM ou outras autoridades, fica o ADMINISTRADOR obrigada a convocar, em até 2 (dois) dias úteis a partir da formalização da renúncia ou do ato legal que embasar o descredenciamento ou inabilitação, a Assembleia Geral para eleger a sua substituta ou deliberar a incorporação do Fundo a outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS.

2.3. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA permanecerão no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

3. REMUNERAÇÃO

3.1. A taxa de administração é de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) ao ano, (“Taxa Máxima de Administração”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração das classes/subclasses investidas

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE é de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) ao ano (“Taxa Máxima de Gestão”) sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão das classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao ano sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.6. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano sobre o patrimônio da SUBCLASSE.

2.7. As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.9. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

4. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

4.1. O valor das cotas da CLASSE será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE pelo número de cotas emitidas pela CLASSE, ambos no fechamento do dia.

4.2. As cotas da CLASSE serão integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores.

4.3. A data de subscrição das cotas corresponderá à data em que o agente operador do FGTS comunicar ao ADMINISTRADOR o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores.

4.4. O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do subitem 4.3., destinado à subscrição e integralização das cotas da CLASSE será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por investidor, podendo ser menor em caso de rateio por excesso de demanda.

4.5. O valor máximo permitido para a aquisição de cotas da CLASSE por um único investidor é o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo existente e disponível em cada conta vinculada do FGTS na data de exercício da opção, conforme autorizado pelo inciso XII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, deduzidos, na forma da legislação e regulamentação aplicável, os valores anteriormente aplicados em outros fundos mútuos de privatização que não tenham retornado à conta vinculada do FGTS.

4.6. A data de integralização das cotas será a data de liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRÁS no âmbito da Distribuição (“Integralização Inicial”).

4.7. A qualidade de cotista da CLASSE é comprovada pelo extrato das contas de depósito dos cotistas da CLASSE.

4.8. Na integralização das cotas da CLASSE, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA ELETROBRÁS no âmbito da Distribuição.

4.9. No caso de o valor total constante nos documentos de solicitação de aplicação inicial na CLASSE (“Solicitações de Aplicação”) exceder o valor total das AÇÕES DA ELETROBRÁS adquiridas pela CLASSE, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas da CLASSE, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição das AÇÕES DA ELETROBRÁS.

4.10. Após a integralização inicial de cotas da CLASSE nos termos do subitem 4.6., não será permitida a emissão de novas cotas da CLASSE.

5. RESGATES E TRANSFERIBILIDADE DAS COTAS

Serão permitidas a transferência dos recursos da CLASSE e/ou resgates totais ou parciais de cotas das CLASSES, nas seguintes hipóteses:

I - nas condições estabelecidas pelas Leis nº 8.036/90 e nº 9.491/97 e alterações posteriores e pelos Decretos nº 99.684/90 e nº 2.430/97 e alterações posteriores, que deverão constar do documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS (Caixa Econômica Federal);

II – decorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses contado da data da Integralização Inicial, para transferência total ou parcial do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS;

III - após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da Integralização Inicial, para retorno às contas vinculadas dos investidores junto ao FGTS;

5.1. Na solicitação de resgate das cotas da CLASSE, o cotista deverá indicar o montante em reais ou o número de cotas a serem resgatadas e o Fundo Mútuo de Privatização - FGTS para o qual pretende transferir os recursos.

5.2. Quando ocorrer a transferência do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS, o ADMINISTRADOR deverá repassar os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

5.3. Na hipótese de retorno à conta vinculada do investidor junto ao FGTS, o ADMINISTRADOR repassará os recursos na data do resgate, através de documento de crédito no qual conste a data da integralização inicial em favor da instituição administradora receptora, que procederá à imediata subscrição e integralização de cotas.

5.4. Sempre que ocorrer a hipótese prevista no inciso II supra, o ADMINISTRADOR informará ao agente operador do FGTS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis as movimentações realizadas.

5.5. O resgate de cotas da CLASSE será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos feriados estaduais ou municipais na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos finais de semana, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo bankline, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

6.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

6.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

6.3. Entendem-se como dias úteis, para efeito deste artigo, os dias em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO são negociados.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.